



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

PROJETO DE LEI Nº **36** /2020.

“Institui o reconhecimento da atividade religiosa como essencial, no âmbito do Município de Paulo Afonso”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

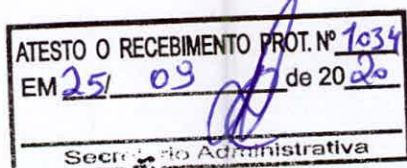
Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso, o reconhecimento da atividade religiosa, realizada em templos ou outros locais de culto, ou fora deles, como essencial para a população, mesmo, em tempos de crise ocasionados por COVID-19, moléstias contagiosas, calamidades, catástrofes, ainda que tenha havido declaração de estado de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Para aplicação da presente lei devem ser observadas as recomendações expedidas, em cada caso, pela Secretária Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2020.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Em 1948 a OMS (Organização Mundial de Saúde) definiu saúde não apenas como ausência de doença, mas como um completo estado de bem-estar físico, psíquico e social e em 1998 a executiva da OMS acrescentou a dimensão espiritual ao aspecto de saúde.

A igreja em momentos de calamidades tem desempenhado um papel fundamental de ajuda humanitária com ampla capilaridade no município de Paulo Afonso, com ampla eficácia, seja na assistência social, na entrega de alimentos, na educação, na consultoria profissional e outros, alcançando os menos favorecidos em nosso município nessa pandemia.

Precisamos considerar que a assistência religiosa em tempos de calamidade promove uma reconhecida proteção à saúde mental da população diminuindo os índices de depressão, ansiedade, suicídio, e de tantas outras patologias mentais, tão ou mais severas que a COVID-19.

A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal no título II, dos direitos e garantias fundamentais, no seu inciso VI, artigo 5º, é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana.

Nessa mesma linha, o Governo Federal tornou as atividades religiosas de qualquer natureza como essenciais através do decreto 10.292/20 em todo território nacional, são atividades que não podem parar em tempos de crise do Coronavírus.

O isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, separação e permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão e depressão em milhares de pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esse período de afastamento.

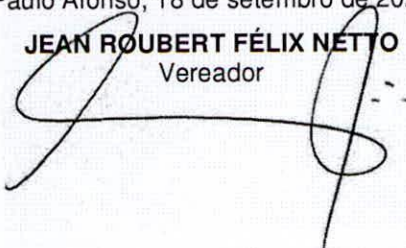
Atualmente a busca da fé e a necessidade de amparo espiritual tem sido uma necessidade de milhares de fiéis de todas as crenças existentes, para a manutenção da harmonia e do equilíbrio psicoemocional das pessoas.

Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé em que acredita.

Dada a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo Afonso, 18 de setembro de 2020

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 36 / 2020

DATA: 18 / 09 / 2020

Ementa:

Institui o reconhecimento da atividade religiosa como essencial no âmbito do Município de Paulo Afonso.

Autor:

Ver. Jean Roubert Felix Netto.
Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 28/09/2020.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de

Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de

Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de

Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de

Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de

Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

A Comissão de

Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela ___

1ª Discussão em ___/___/___

2ª Discussão em ___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

Projeto aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária 28/09/2020, lida e aprovada com dispensa as formalidades Regimentais.

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanccionado em _____ Constituído na Lei Nº _____